



PROCESSOS N.ºs: 942.117 (principal) e 959.083 (apenso)
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
REPRESENTANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR e JOSÉ LUIZ CORRÊA (Vereador da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Após análise dos autos em epígrafe, verifiquei a identidade de seus objetos: possíveis irregularidades no repasse de verbas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.

Assim, configurada a hipótese de conexão prevista no art. 156 do Regimento Interno, com risco de decisões conflitantes, proceda-se ao apensamento da Representação de n.º 959.083 ao Processo n.º 942.117, nos termos dos arts. 90 e 157 da Resolução TC n.º 12/08.

Em seguida, dê-se prosseguimento ao processo, na forma do despacho de fls. 491.

Tribunal de Contas, em 15/10/15.

HAMILTON COELHO
Relator